

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 132/2018**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa dispor sobre passeios turísticos voltados à população idosa, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto visa proporcionar à população idosa acesso a atividades turísticas no Município, voltadas à saúde e ao bem estar dos idosos, ao ecoturismo, ao incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

O Art. 2º estabelece que o Poder Público definirá, em regulamento, a periodicidade, os pontos de partida e de destino dos passeios e demais especificidades necessárias à formação de uma agenda permanente de atividades turísticas para idosos.

O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais, com os seguintes objetivos:

I - estimular a visita de idosos a pontos turísticos do Município, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II - viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III - capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com substitutivo “apresentado para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98”. O Substitutivo acrescentou parágrafo ao art. 3º da Lei 14.905, de 6 de fevereiro de 2009, que criou o Programa de Envelhecimento Ativo:

“O artigo 3º da Lei Municipal nº 14.905/09 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único Deverão ser estimuladas as atividades culturais, turísticas e de ecoturismo, com o incremento de visitas a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, museus, bibliotecas e outros equipamentos e serviços similares, objetivando a criação de um calendário permanente de atividades culturais e turísticas, observadas as seguintes diretrizes:

I — criar rota turístico-cultural pelas atrações da Cidade, fornecendo meios de transporte adequados, com pontos de partida em mais de uma região do Município, garantindo acessibilidade aos idosos com deficiência ou mobilidade reduzida;

II — viabilizar, sempre que possível a gratuidade das atividades, ou ao menos a modicidade de tarifas ou preços de ingressos ou de outros valores correlatos.”

(NR)

A colenda Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou substitutivo “alterando o parágrafo único do artigo 1º quanto ao dever aplicado ao Executivo em estimular as atividades culturais, turísticas e de ecoturismo”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Ver. Atílio Francisco
Relator